



Parecer Único SUPRAM-ASF nº 338570/2008  
Processo COPAM Nº. 00283/1999/003/2007

**Adendo nº 315564 Parecer Técnico GEDIN nº 158/2008**  
**REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

<b>Empreendedor:</b> Pharlab Indústria Farmacêutica S.A	<b>DN</b>	<b>Código</b>	<b>Classe</b>
<b>Empreendimento:</b> Pharlab Indústria Farmacêutica S.A	74/04	C-05-02-9	5
<b>CNPJ:</b> 02.501.297/0001-02			
<b>Atividade:</b> Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, (Fabricação de produtos para diagnóstico com sangue e hemo derivados, farmoquímicos - matéria-prima e princípios ativos - vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados).			
<b>Endereço (correspondência):</b> Rua São Francisco, nº 1.300 – Bairro Américo Silva			
<b>Município:</b> Lagoa da Prata/MG			
<b>Referência:</b> Prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante Nº 5 - da RVLO – Revalidação de Licença de Operação.			

## 1. INTRODUÇÃO

Em 21/08/2008, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu à empresa Pharlab Indústria Farmacêutica S.A, **Revalidação da Licença de Operação (RVLO)**, para a atividade fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0. A referida licença foi concedida com 9 (nove) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 02/08/2008, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto às condicionantes a serem cumpridas.

## 2. DISCUSSÃO

A empresa oficializou a SUPRAM-ASF em 04/02/2009, Protocolo nº R181963/2009 dentro do prazo concedido (6 meses) esclarecimento sobre o item nº 5 das condicionantes solicitadas.

O não atendimento deste item, condicionante nº 5 (cinco) se deve ao fato de que a empresa passa por um processo de ampliação, e que o projeto de prevenção e combate a incêndios já em processo de aprovação pelo Corpo de Bombeiros, necessitou de modificações.

A ampliação não altera sua classificação, pois o parâmetro na DN 74/04 é faturamento anual.

Diante disso em 27/04/2010, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF um ofício, Protocolo nº R045995/2010 solicitando a prorrogação do prazo de mais 120 (cento e vinte) dias para atender a condicionante abaixo relacionada:

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 9/06/2010
---------------------	--	-----------------



Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido
5	Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros Militar relativa ao Sistema de prevenção e combate a incêndios, existente na unidade industrial.	6 meses.

A justificativa para a solicitação de prorrogação do prazo da condicionante nº 05, acima citada é que o prazo dado não foi suficiente para seu cumprimento. Foi informado também que por motivos de mudanças nas edificações da empresa Pharlab Indústria Farmacêutica S.A, e também devido a mudanças que ocorreram no regulamento do Corpo de Bombeiros, ocasionando assim esta grande demora.

De fato, ao analisar o pedido do empreendedor e as justificativas, considera-se que o prazo para cumprimento da referida condicionante tornou-se curto, de forma que é pertinente o pedido acerca da prorrogação.

Ressaltamos também, que o empreendedor cumpriu 4 (quatro) das condicionantes no prazo determinado e está no prazo para cumprimento das demais apresentadas no Parecer Único.

### 3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo da condicionante de nº 5, constante do processo de Licença de Operação Corretiva, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, antes do vencimento.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, considerando que o pedido do empreendedor referente à prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante de nº 5 se deu em razão de que por motivos de mudanças nas edificações da empresa Pharlab Indústria Farmacêutica S.A, e também devido às mudanças que ocorreram no regulamento do Corpo de Bombeiros, ocasionou grande demora de fato que o prazo concedido tornou-se curto, sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, com sugestão de deferimento da prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante de nº 5, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de nova notificação ao empreendedor.

Sugerimos a advertência ao empreendedor para o esforço que deverá desempenhar com o fim de cumprimento da condicionante, evitando novas prorrogações, uma vez que tal fato fere aos princípios da prevenção e precaução que regem o Direito Ambiental Brasileiro.

### 4. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o **deferimento do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº. 05** do PA COPAM nº 00283/1999/003/2007 pelo prazo de mais **120 (cento e vinte) dias, a partir de nova notificação ao empreendedor.**

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 9/06/2010
--------------	--	-----------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Data: 31/05/2010**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
José Antonio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Paula Fernandes dos Santos	MASP: 1.197-040-7	
Daniela Diniz Faria	MASP: 1.182.945-4 OAB/MG: 86.303	

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal, 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

**DATA: 9/06/2010**